



Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03 – PR 01 de 2018, 7, 3, 18 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

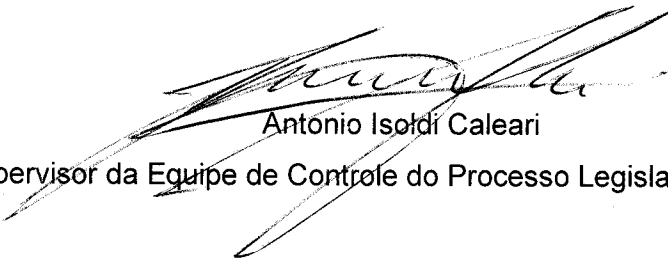
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 MAR 2018
Const. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Presidência

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

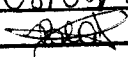
07/MAR/2018


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

fls. 6

EM 08/03/2018 AS 13 hs
POR 

SAÍDA: 12/03/18 AS: 16 h 30 ASS.: 

05 120318
BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 001/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

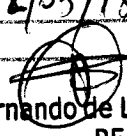
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – art. 211, VII, 232, IV, 237, parágrafo único, I;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – art. 14, III, 34, IV;
- Lei Municipal nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo, e dá outras providências (revogado parcialmente);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.04.

São Paulo, 09 de março de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/03/18 às 18h40
RF _____

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
EDIR SALES
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13/03/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/03/2018 AO 13 HS
POR Buotruiz
SAÍDA 05/04/18 ÀS 15 H 30 ASS: Buotruiz

Segue 1 juntado 1, neste data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 08 Em 07/06/18

Márcio Toshimi Tanaka (Ass)
RF. 11.320 - SGP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0001-18

Folha nº 06 do Proc.
Nº 03 - 1 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SEP/12

PARECER Nº 832/2018

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/18.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa instituir a Frente Parlamentar em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece seguir em tramitação. Vejamos.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito". (in www.camara.sp.gov.br/atividades-legislativas/frentes-parlamentares).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

O projeto já prevê em seu art. 5º, I, que o prazo de funcionamento da Frente Parlamentar será definido na primeira reunião e não poderá suplantiar o período da legislatura em que for criada, em sintonia com o entendimento assentado por essa douta Comissão.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 06/06/18

ANDRÉ SANTOS

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES

Relatora

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

REL 832/2018